LEI MUNICIPAL Nº 1.815/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Federal nº. 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e se serviço social nas Redes Públicas de Educação Básica.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz Saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A rede pública de educação básica do sistema de ensino do Município de Cacique Doble disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social, conforme determina a Lei Federal nº. 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

§ 1º Os profissionais de psicologia e de serviço social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica do sistema de ensino do Município de Cacique Doble para atender às necessidades e às prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social e o psicólogo considerarão as diretrizes pedagógicas de cada rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º O assistente social e o psicólogo de que tratam esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino do Município de Cacique Doble.

§ 4º O assistente social e o psicólogo considerarão as condicionantes sociais e psicológicas do desenvolvimento humano numa perspectiva global, inclusiva e coletiva da educação, vedadas as intervenções individualizantes e em substituição às demais políticas públicas sociais.

Art. 2º. O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, terão como atribuições:

I - contribuir com a garantia do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, inclusive dos estudantes em situação de infrequência ou evasão escolar;

II - participar da construção de diagnósticos acerca das demandas escolares do território, identificando prioridades de ação com a equipe multiprofissional;

III - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar, comunitária e estudantil junto à comunidade escolar, de modo a contribuir para a efetivação da gestão democrática da escola;

V - considerar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos em suas intervenções com as equipes pedagógicas;

VI - conhecer e analisar os dados relativos ao monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar a fim de propor ou fortalecer políticas públicas sociais;

VII - incentivar a orientação profissional e construção de projeto de vida com base nos Temas Contemporâneos Transversais presentes na Base Nacional Comum Curricular;

VIII - promover o acesso, a permanência e o desenvolvimento de ações para melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem do estudante com distorção idade-série, bem como, do estudante:

a) com deficiência;

b) com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

c) oriundo de comunidades tradicionais;

d) adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto ou fechado;

e) jovem ou adulto em privação de liberdade;

f) internado para tratamento de saúde por longo período;

g) migrante, imigrante ou refugiado.

IX - atuar na comunidade escolar, com vistas à valorização do trabalho de professores e dos demais trabalhadores da educação da rede pública;

X - contribuir com a formação continuada de profissionais da educação;

XI - contribuir com ações e estratégias voltadas para a qualidade de vida no trabalho escolar e nas relações de trabalho entre os profissionais da educação;

XII - propor e articular estratégias de prevenção, intervenção e promoção, junto com a comunidade escolar e as demais políticas públicas sociais, em questões relacionadas a situações de violências, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência e vulnerabilidade social, situações de ameaça ou violações de direitos humanos e sociais;

XIII – construir, em articulação com a comunidade escolar, rede de proteção social e o controle social, ações preventivas de combate às violências e intolerâncias, inclusive a racial, religiosa, de gênero, doméstica, sexual, bem como assédio moral, psicológico e/ou físico, conforme a Lei 13.185/2015;

XIV - mapear, conhecer e dialogar com a rede de proteção social com vistas ao fortalecimento dos programas e serviços de educação, saúde e assistência social, lazer, cultura, esporte, profissionalização, entre outros, oferecidos no território para o atendimento às famílias;

XV - articular, identificar e avaliar com a rede de proteção social, estratégias de intervenção e orientação por meio da avaliação das condicionantes psicossociais as condições que influenciam no processo de ensino-aprendizagem, no acesso, permanência e aproveitamento do estudante, e na evasão escolar, no atendimento educacional especializado, entre outras situações do cotidiano escolar;

XVI - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e das demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XVII - estimular a participação da comunidade escolar e a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade em geral por meio da participação nos grêmios estudantis, nos conselhos, nas comissões, nos fóruns, nos grupos de trabalhos e

demais formas de participação social, de modo a contribuir para a efetivação da gestão democrática na escola, conforme preconiza a Constituição Federal (art. 206, VI);

XVIII - integrar as ações intersetoriais que promovam o processo de inclusão e permanência do estudante com deficiência em todas as etapas e modalidades da educação básica;

XIX - identificar e avaliar, em conjunto com a escola, a necessidade de encaminhamento à rede de proteção social os casos que apresentam demandas que necessitem de intervenção ou avaliação específica de outras políticas públicas sociais;

XX - fomentar, em colaboração com a rede de proteção social, a criação de programas e serviços das políticas públicas sociais de defesa e promoção de direitos dos estudantes e de suas famílias, a fim de atender a demandas afetas ao processo de ensino-aprendizagem;

XXI - fortalecer, em articulação com a rede de proteção social, o sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei n. 13.431/2017;

XXII - incentivar práticas pautadas na cultura de paz nas escolas, tais como projetos de mediação, práticas restaurativas ou outros meios de autocomposição;

XXIII - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a Lei Brasileira de Inclusão, a legislação social em vigor e as políticas públicas sociais, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XXIV - articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa em meio aberto e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do adolescente, conforme preconiza a Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE);

XXV - articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da escola como espaço de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, de acordo com o que preconiza a Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE), e em consonância com os objetivos do Plano de Atendimento Socioeducativo do Município;

XXVI - articular-se com as equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento e pela execução de penas e medidas alternativas para adultos e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do apenado, sendo ele estudante, responsável legal de estudante ou simples cumpridor da pena, considerando que tais medidas possuem caráter educativo com benefícios à sociedade;

XXVII - fortalecer, em articulação com a rede de proteção social, ações de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;

XXVIII - apoiar o fomento e a inserção inicial, em colaboração com a rede executora, do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada.

Parágrafo único. A atuação do Assistente Social e do Psicólogo observará os limites profissionais, institucionais e as responsabilidades constantes e respaldadas em seus respectivos códigos de ética e leis que regulamentem o exercício profissional.

Art. 3º. As despesas relacionadas à criação de cargos públicos de psicólogo e assistente social correrão por conta das dotações orçamentárias da educação e assistência social.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
21 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCIO CAPRINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se: